

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 010/2020
CONTRATO Nº010/2020

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS-FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: DIFERENTE PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO LTDA, situada a Avenida Luiz Tarquínio Pontes, 2580 – Condomínio Vilas Master, Salas 611 e 612, inscrita no CNPJ: 07.369.505/0001-77, neste ato representado por MILENA JAMILLE BARRETO SANTOS, portador da carteira de identidade nº 07707404, e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.582.315-04.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Mestre de Cerimonias, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Mestre de Cerimonias para o evento "1º Semana Nacional dos Clubes" à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2020, no Hotel Royal Palm Plaza, na cidade de Campinas/SP.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.


OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, em uma parcela, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 143-0, agência 1510, Banco Caixa Econômica Federal.

§1º. Forma de pagamento: 100% após realização do serviço. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias uteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprazada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IGPM (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.



Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

Cláusula 6ª. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de Mestre de Cerimônias no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2020, com atividades diurnas e noturnas, compreendendo o horário das 08h30 até as 22h00, durante todo o período conforme descrição abaixo:

O(A) Mestre de Cerimônias deverá:

- ✓ Narrar o script preparado pela FENACLUBES, garantindo a ordem e o ritmo das cerimônias durante todo o evento;
- ✓ Seguir rigorosamente o script redigido pela FENACLUBES, não sendo permitida a alteração do texto sem o consentimento do redator;
- ✓ Colaborar no período do evento, na confirmação de presenças de autoridades e no preenchimento de nominatas;
- ✓ Revisar o cerimonial de cada atividade prevista para o evento;
- ✓ Participar de reuniões pré-evento;
- ✓ Reportar-se ao gestor da unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- ✓ Ser dotado(a) das seguintes características:
 - ✓ Boa postura vocal e física;
 - ✓ Discrição;
 - ✓ Sobriedade e compromisso ético;
 - ✓ Ter iniciativa própria para contornar situações inesperadas;
 - ✓ Boa apresentação;
 - ✓ Ter conhecimento das regras protocolares e do cerimonial público e possuir equilíbrio emocional;

Fará parte da programação:

- ✓ Reunião para passagem do cerimonial;
- ✓ Abertura oficial do evento;
- ✓ Abertura solene;
- ✓ Apresentação das palestras
- ✓ Comunicação nos intervalos entre as palestras
- ✓ Apresentação das homenagens e premiações;
- ✓ Outras atividades

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.



Cláusula 9ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 10ª. As despesas de uniforme, passagens aéreas e traslados terrestre serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no **§ 1º**, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de mestre de cerimônias para o evento 1ª Semana Nacional dos Clubes 2020, no período de 27/10 a 02/11/2020 – Contrato nº 010/2020."

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.



§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 13ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

a) Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes do referido evento, será cobrado multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço.

b) Caso uma das partes rescinda o contrato em 15 dias ou menos antes do referido evento será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, caberá à CONTRATADA a sua devida comprovação, sob pena da incidência das multas previstas neste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 11, 12 e 13 deste instrumento.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

DO FORO

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;



E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTES:



DIFERENTE PRODUÇÕES DE AUDIO E VIDEO
LTDA



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES
ESPORTIVOS - FENACLUBES

Testemunhas:



Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1



Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2